



Você sabe o que é

LGPD?



AFINAL, QUAL O IMPACTO DA LGPD NO CONSULTÓRIO?



A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei 13.709/2018), de agosto de 2018, é uma realidade imponente. Sua abrangência e complexidade movimentam profissionais das mais variadas áreas desde antes de sua vigência, em setembro de 2020.

De igual modo, no Sistema Unimed, o assunto é tema frequente em estudos e debates há mais de três anos. Em 2019, a Unimed do Brasil iniciou processo de adequação e estabe-

lecimento de diretrizes, tendo editado a Norma Derivada nº 15, que estabeleceu a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

A fim de atender a Lei, é necessária uma mudança cultural, o que se obtém com a presença constante do tema no dia a dia de todos. E isso não é diferente quando o assunto é o trabalho dos(as) médicos(as) cooperados(as).

Mas afinal, o que a LGPD tem a ver com a rotina do consultório

e do trabalho em clínicas e hospitais, por exemplo? TUDO.

O rigoroso cumprimento da lei só reforça aquilo que mais valorizamos, a relação médico-paciente, e ao mesmo tempo, evita eventuais sanções. Lembrando que tudo que aqui consta se aplica não só a pacientes de planos de saúde, como também aos particulares.

Leia o material a seguir e veja porque é tão importante que cada profissional de saúde entenda seu papel em relação à LGPD.



I – BREVE GLOSSÁRIO PRÁTICO

LGPD: a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais se aplica ao tratamento de dados pessoais.

Dado pessoal: é uma informação relacionada a um indivíduo (titular de dados pessoais) que, naquele contexto, esteja identificado ou seja identificável (LGPD, Art. 5º, I).

Exemplos:

- uma lista de medicamentos não é um dado pessoal;
- uma lista de medicamentos em um receituário que contém o nome de um paciente é um dado pessoal, pois está relacionada a um indivíduo identificado;
- se o nome for substituído pelo CPF ou pelo número do celular, continua sendo um dado pessoal, pois o indivíduo é identificável com base nessas informações.

Tratamento: no contexto da LGPD, é toda e qualquer operação realizada com dados pessoais (LGPD, Art. 5º, X)

Exemplos:

- a produção de dados de saúde de um paciente pela anotação em seu prontuário;
- o armazenamento do prontuário, seja pela anexação em uma pasta suspensa de arquivo, seja pelo salvamento do registro do prontuário em um sistema informatizado;
- a reprodução dos arquivos do sistema como uma cópia de segurança;
- a comunicação de um diagnóstico ao paciente, por qualquer meio indireto (telefone, e-mail, mensagem de texto, WhatsApp, correio, etc).

Dado pessoal sensível: exige

maior segurança em seu tratamento, e abrange, dentre outros, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, dado sobre origem racial ou étnica ou convicção religiosa, todas informações passíveis de tratamento por médicos no atendimento assistencial (LGPD, Art. 5º, II).

Os tratamentos de dados pessoais necessários à prestação de atendimento assistencial pelo médico (agente de tratamento) ao paciente enquadram-se na hipótese da tutela da saúde, que, embora envolva dados pessoais sensíveis, dispensa o consentimento.

Ou seja, é permitida a comunicação e o uso compartilhado de dados pessoais de saúde entre prestadores de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde (operadoras de planos de saúde), incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, desde que em benefício dos interesses do paciente (LGPD, Art. 11, § 4º).

LGPD e a criança: para o tratamento de dados pessoais de crianças, em qualquer situação, é exigido o consentimento formal de um de seus pais ou de seu responsável legal (LGPD, Art. 14, § 1º).

Criança: pessoa até doze anos de idade incompletos (Lei nº 8.069/1990, Art. 2º).

Encarregado: o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais é o elo de comunicação do médico com os titulares de dados pessoais e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Também é responsável por adequações nas rotinas para atender à LGPD.

Exemplos:

- um paciente pode perguntar o que é feito com seu prontuário, ou quem tem acesso a ele, e o Encarregado deve prestar essas informações;
- um familiar ou conhecido de um paciente pode solicitar informações a respeito da possibilidade de receber resultados de exames em nome do paciente, e o Encarregado deve informar;
- pode ser feita uma denúncia, junto à ANPD, por falhas no tratamento de dados pessoais de pacientes, sendo responsabilidade do Encarregado responder eventuais questionamentos apresentados pela ANPD no processo de investigação.





II – FAQ LGPD: PERGUNTAS E RESPOSTAS



A) É SEGURO, DO PONTO DE VISTA DA LGPD, ENVIAR RESULTADOS DE EXAMES VIA WHATSAPP OU E-MAIL PARA PACIENTES?

Nenhum meio é absolutamente seguro para a troca de informações. O envio de resultados de exames ao paciente deve ser precedido de seu consentimento para utilização daquela tecnologia ou serviço.

Envie uma mensagem inicial, perguntando se pode utilizar aquele canal para informar os resultados dos exames, e guarde a resposta recebida do paciente pelo mesmo período aplicável à guarda do prontuário médico.

B) É PERMITIDO ENTREGAR RESULTADOS DE EXAMES OU DIAGNÓSTICOS A PARENTES OU A CONHECIDOS DO PACIENTE?

Informações referentes à saúde do paciente devem ser prestadas ou entregues diretamente a ele.

Salvo se o próprio paciente, ou seu responsável legal, emitir procuração ou autorização específica, que deve ser mantida pelo médico para eventual necessidade de comprovação futura.

C) A SECRETÁRIA PODE ACESSAR AS INFORMAÇÕES DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS? E QUANTO AOS TÉCNICOS QUE AUXILIAM, HABITUALMENTE, NO PREENCHIMENTO DE LAUDOS DE EXAMES REALIZADOS POR ELE?

É recomendável que o acesso a prontuários seja restrito a pessoas formalmente contratadas pelo médico, e que estes assinem Termo de Confidencialidade sobre os dados pessoais de pacientes a que terão acesso no exercício de suas funções.

Um modelo do referido Termo pode ser obtido ao final deste informativo.

D) QUAIS CUIDADOS O MÉDICO DEVE TOMAR PARA ENVIAR A OUTRO MÉDICO CÓPIA DE EXAMES OU PARECERES MÉDICOS, REALIZADOS POR ELE OU SOB SUA GUARDA, PARA DEBATER O CASO CLÍNICO DE DETERMINADO PACIENTE OU PASSAR O CASO PARA O CUIDADO DE OUTRO COLEGA?

É permitida a comunicação e o uso compartilhado de dados pessoais de saúde entre prestadores de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, desde que em benefício dos interesses do paciente. De qualquer forma, como medida de segurança, evite identificar o paciente quando pedir auxílio a um colega médico. A LGPD prevê a portabilidade de dados pessoais mediante solicitação do indivíduo, o que pode ser considerado no encaminhamento para outro médico do caso de um paciente, mediante requerimento formal deste, especificando os dados que serão portados.



II – FAQ LGPD: PERGUNTAS E RESPOSTAS



E) NESSE CASO, A ANONIMIZAÇÃO DO RELATÓRIO MÉDICO, ONDE O NOME É SUBSTITUÍDO POR UMA SENHA QUE SERIA INFORMADA AO PACIENTE OU RESPONSÁVEL NO CASO DELE VIR A CONSULTAR COM OUTRO MÉDICO, A FIM DE IDENTIFICÁ-LO, NÃO SERIA UMA SOLUÇÃO?

Não é necessário anonimizar os dados no encaminhamento de um caso para outro médico a pedido do paciente. Está previsto na Lei que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) deve regulamentar os quesitos técnicos relacionados à portabilidade de dados pessoais de um agente de tratamento para outro.

No cenário atual, basta disponibilizar para o paciente, ou, se ele preferir, diretamente para o outro médico, os dados gerados pelo sistema utilizado no consultório em um arquivo ou relatório. É recomendável reforçar a segurança ao transmitir dados pessoais sensíveis sempre que possível. Se enviar um arquivo por e-mail, por exemplo, proteja o arquivo com uma senha combinada previamente com o paciente, ou informe-a ao destinatário (paciente ou médico) por telefone, SMS, WhatsApp, ou em um e-mail à parte.

F) NOS CASOS DE BOLETINS MÉDICOS EM QUE SE IDENTIFIQUE O PACIENTE INTERNADO (PESSOAS PÚBLICAS OU NÃO), QUAIS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA LGPD PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA, OU PARA FAMILIARES E CONHECIDOS, CONSIDERANDO OS SEGUINTE CENÁRIOS?

- a) paciente com sua capacidade cognitiva normal**
- b) paciente fora de seu nível de consciência normal**

Para a divulgação de informações relacionadas à saúde do paciente é sempre necessário o seu consentimento formal preliminar. Quando isso não for possível, em razão do estado de consciência do paciente, o consentimento deve ser obtido de seu responsável legal naquele respectivo contexto.

G) QUAIS CUIDADOS O MÉDICO DEVE TER AO ENTREGAR LAUDOS DE EXAMES EM MEIO FÍSICO AOS PACIENTES? E QUANDO A ENTREGA FOR PARA OUTRA PESSOA QUE NÃO O PACIENTE?

A entrega em mão de documentos físicos contendo dados pessoais deve ser precedida da conferência da identificação do paciente, certificando-se de que o receptor seja ele mesmo, mantendo-se registro em controle de protocolo, assinado por ele no ato da entrega.

A entrega a outra pessoa só pode ocorrer mediante procuração ou autorização específica que delegue a essa pessoa esse poder. Uma cópia deste documento deve ser mantida pelo médico e vinculada a protocolo de entrega dos documentos físicos, assinado pelo receptor, para eventual necessidade de comprovação futura.

H) QUAIS CUIDADOS O MÉDICO DEVE TOMAR EM RELAÇÃO À UTILIZAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO EM SEU CONSULTÓRIO OU CLÍNICA?

O sistema de prontuário eletrônico contém dados de saúde dos pacientes, por isso, é imperativo que ele atenda a critérios rigorosos de segurança. É fortemente recomendável, portanto, que o prontuário eletrônico utilizado possua certificação em segurança da informação, como, por exemplo, a certificação S-RES



II – FAQ LGPD: PERGUNTAS E RESPOSTAS



emitida pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS).

Certifique-se de que o sistema de prontuário eletrônico que você utiliza permita configurar o compartilhamento dos dados dos pacientes de acordo com as regras estabelecidas em cada convênio que você atende, e que restrinja totalmente o compartilhamento de dados de pacientes particulares, o que só é permitido se houver previsão contratual específica ou autorização expressa do paciente.

Além disso, é fundamental que os computadores utilizados no consultório sejam legalizados, assim como os sistemas instalados nestes equipamentos, que não podem ser “piratas”. Em especial, o sistema operacional (Windows, por exemplo), que deve ser licenciado e mantido sempre atualizado.

I) QUAIS CUIDADOS O MÉDICO DEVE TOMAR EM RELAÇÃO AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL, TAIS COMO E-MAIL E REDES SOCIAIS, PARA REDUZIR RISCOS DE VAZAMENTOS DE DADOS PESSOAIS TRATADOS POR ELE.

- Tenha contas de e-mail independentes para uso profissional e pessoal e evite acessar contas pessoais nos computadores dedicados ao trabalho.

- Não abra e-mails cujo destinatário seja suspeito. Se abrir, não clique, nunca, em links existentes no texto.

- Nunca informe credenciais de acesso em resposta a e-mails ou mensagens de texto. Use sempre os acessos usuais para sites que exigem credenciais, como bancos, e-mails, redes sociais, etc., e certifique-se de estar no lugar certo antes de informá-las.

- Use a autenticação em duas etapas sempre que houver essa opção disponível.

- Evite se expor em redes sociais. Elas são a principal fonte para fraudes que utilizam algum tipo de engenharia social.

- Nunca repita uma senha em serviços diferentes. O vazamento de um local comprometerá todos em que houver essa repetição.

- Tenha uma licença comercial de software antivírus instalada e atualizada em cada computador utilizado para tratamento de dados pessoais.

J) O MÉDICO PRECISA INDICAR UM ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

Está prevista a regulamentação da Lei para aplicação a agentes de tratamento de pequeno porte, incluindo-se nesse contexto os profissionais liberais, o que pode resultar na dispensa de obrigações como essa.

No cenário atual, não há dispensa.

Portanto, o médico deve indicar o Encarregado, especialmente se tiver uma clínica que possua um site na Internet, em que devem constar informações de identificação e contato do Encarregado indicado.

Para os consultórios que não possuam presença na Internet, a indicação pode ser realizada quando necessário, em resposta à demanda de um paciente ou da ANPD.

Quando possível, nesses casos, deve-se afixar um aviso na sala de espera, contendo informações de identificação (nome completo) e contato (e-mail e/ou telefone) do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, mesmo que seja o próprio médico, referindo-se nesse aviso a prestação de informações relacionadas à Lei Ge-



II – FAQ LGPD: PERGUNTAS E RESPOSTAS



ral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O Encarregado pode ser o próprio médico ou outro profissional com quem já mantenha relação contratual, trabalhista ou não, ou, ainda, pessoa física ou jurídica contratada especificamente para cumprir essa função.

K) QUAIS SERIAM AS MEDIDAS BÁSICAS NECESSÁRIAS, QUE OS MÉDICOS DEVERIAM EMPREGAR NA GESTÃO DE SEUS CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS, ALÉM DOS TEMAS TRATADOS ACIMA, VOLTADAS AO CUMPRIMENTO DA LGPD?

Todo tratamento de dados pessoais deve ter uma finalidade específica. Por exemplo, o CPF, desnecessário para fins de diagnóstico, pode ser necessário para emissão do informe de despesas médicas a pacientes particulares para fins de imposto de renda.

Devem ser tratados os dados pessoais estritamente necessários ao atingimento dessa finalidade. Dados desnecessários devem deixar de ser tratados e eliminados. Por exemplo, se não precisar do número do RG do paciente para prestar qualquer informação legal ou regulatória, não deve coletá-lo nem o manter armazenado.

Informe ao paciente sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais os dados pessoais dele são compartilhados para cumprir as finalidades dos tratamentos realizados. Deve haver total transparência na relação com o paciente em relação ao tratamento de seus dados pessoais. Ele tem direito de acesso irrestrito aos seus dados tratados pelo médico, mediante requisição formal.

Qualquer meio de contato com o paciente, que não seja presencial, envolve risco de vazamento. Use os recursos de proteção disponíveis para seus dispositivos móveis (celular, tablet, notebook, ...), para mitigar riscos em caso de roubo ou extravio.

Sempre que enviar dados de saúde, certifique-se de selecionar o destinatário correto. O envio de dados de um paciente para qualquer outra pessoa caracteriza um incidente de vazamento de dados. Cada pessoa do consultório ou clínica (médicos, secretárias, terceiros contratados, ...) que tenha acesso aos computadores em que são tratados dados de pacientes, deve ter uma credencial de acesso individual, tanto para acessar o computador, como para acessar cada software utilizado no tratamento de dados pessoais.

A LGPD não exige cuidados apenas com incidentes de vazamento. A integridade e a disponibilidade dos dados também são relevantes em atenção ao princípio da segurança. Mantenha cópias de segurança (backup) atualizadas dos arquivos que contenham dados pessoais.

Esteja sempre atento à regulamentação da LGPD, que está em fase inicial de elaboração pela ANPD. Algumas mudanças podem vir a impactar os profissionais liberais.





TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Clique ou toque aqui para inserir o texto. Clique ou toque aqui para inserir o texto. Neste ato denominado DE-
CLARANTE, na qualidade de **Clique ou toque aqui para inserir o texto**.

Considerando que o **Clique ou toque aqui para inserir o texto**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados
Pessoais (Lei nº 13.709) qualifica-se como controlador dos dados fornecidos pelos pacientes que atende, em
virtude de ter o direito de tomar decisões referentes ao tratamento desses dados pessoais e pessoais sensíveis,
conforme direitos e obrigações previstas na própria Lei.

Considerando que dados pessoais são todas as informações relacionadas com os pacientes em situação que
viabilize a sua identificação (nome, CPF, endereço, "e-mail", data de nascimento, dados bancários, identificação
digital, etc), e que dados pessoais sensíveis são dados pessoais sobre a saúde do paciente, inclusive, se neces-
sário, dados genéticos e biométricos.

Considerando que tratamento é toda a operação realizada com dados pessoais e pessoais sensíveis, tais
como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, processamento, ar-
quivamento e eliminação.

Considerando que em função do vínculo mantido com o **Clique ou toque aqui para inserir o texto** encon-
tra-me na condição de operador desses mesmos dados. **(EXCLUIR ESSE PARÁGRAFO SE VÍNCULO COM O DE-
CLARANTE FOR TRABALHISTA - CLT)**

**Sob minha responsabilidade pessoal e patrimonial, firmo esse Termo, comprometendo-me com as cláusu-
las a seguir estabelecidas:**

Cláusula P. Serão sigilosas e confidenciais todas informações, de natureza técnica, operacional, comercial,
jurídica, "know-how", processos, planos de negócios, métodos, técnicas e experiências acumuladas, documen-
tos, contratos, papéis, estudos, pareceres, existentes ou transmitidas por meios físicos, eletrônicos ou orais e si-
milares, principalmente referentes a pacientes que, em virtude do meu vínculo, sejam do meu conhecimento e
venham do **Clique ou toque aqui para inserir o texto**.

Parágrafo Único. Não configuram informações sigilosas nem confidenciais aquelas de conhecimento públi-
co.

Cláusula 2ª. O presente termo tem validade a contar de sua assinatura e suas obrigações permanecem vigen-
tes durante toda a relação jurídica das partes e por mais cinco anos a contar do encerramento desta relação, sal-
vo em relação às vezes dados de natureza pessoal sensível, sobre os quais o dever de confidencialidade dura por
prazo indeterminado.

Cláusula 3ª. Ocorrendo um incidente de segurança, potencial ou efetivo, como, exemplificativamente, aces-
sos indevidos, perdas de dados ou vazamentos, como, por exemplo, o envio de dados pessoais de um paciente
para outro ou seu fornecimento a terceiros sem autorização formal do paciente, o fato deverá ser comunicado,
imediatamente e por escrito ao **Clique ou toque aqui para inserir o texto**, a fim de que este possa fazer, nos pra-
zos legais e convencionais, as comunicações legalmente devidas.

Cláusula 4ª. A não observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o in-
terlocutor ao pagamento de indenizações decorrentes de ações e omissões contrárias aos encargos aqui declarada-
dos, principalmente referentes a pacientes que, em virtude do meu vínculo, sejam do meu conhecimento e
venham do **Clique ou toque aqui para inserir o texto**.

§ 1º. Será considerada falta grave, para fins de aplicação da legislação trabalhista, ou motivo suficiente para
resolução por culpa nos contratos de prestação de serviços, a quebra da confidencialidade como prevista nes-
te termo.

§ 2º. A indenização a ser paga incluirá os custos que o empregador ou contratante tenha, em face da quebra
de confidencialidade por parte do DECLARANTE.

Cláusula 5ª. Vale o presente termo, para as informações de propriedade ou alusivas tanto ao **Clique ou toque
aqui para inserir o texto**, e seus pacientes, quanto às entidades da qual ele seja signatário.

Clique ou toque aqui para inserir o texto. Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Clique ou toque aqui para inserir o texto.



NÃO É PERMITIDA A ALTERAÇÃO DO CONTEÚDO DESTES INFORMATIVOS.

Qualquer dúvida em relação ao teor das informações deve ser verificada com o DPO do Sistema Unimed-RS, Paulo Oliveira: canal.lgpd@unimedrs.coop.br.